



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0021.00/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC E A EMPRESA INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA.**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0033-41, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, Senhora **EDNA DA SILVA AMORIM**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 7, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 4, expedida pela SSP/DF, designada pela Portaria MCTI nº 4.577 de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União — DOU nº 204, de 24 de outubro de 2016, Seção 2, página 4, Apostilada pela Portaria nº 5197/2016 /SEI-MCTIC de 14 de Novembro de 2016, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 103 de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa

CONTRATADA

INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 11.615.516/0001-67, sediado (a) ao SHCGN CR Quadra 708/709, Bloco "A", 2º Pavimento, Parte I - 4, CEP 70.741-610, Brasília-DF, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, pela Senhora **CLÁUDIA MARIA DA ROCHA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 0, expedida pelo DETRAN/DF e CPF nº [REDACTED] 3, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.025234/2017-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Licenças de uso, bem como dos serviços continuados de atualização, manutenção e suporte de licença do software SimuleRH, simulador de aposentadoria dos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com utilização pelos servidores lotados na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Administração Central).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência na sua totalidade, identificado no preâmbulo e à proposta da empresa contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Por tratar-se de serviço continuado, o prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10/10/2017 e término em 10/10/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global total anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240219 / Gestão: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 04122210620000001

Elemento de Despesa: 339039-08

PI: 2000001D-02

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empenhados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.6.5. Considerando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente ao SICAF.

5.6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0.00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, nas modalidades previstas no Termo de Referência, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8 CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Disponibilização por meio eletrônico, da ferramenta denominada “SIMULERH – Local host”.

8.2. Manutenção continua por 12 (doze) meses, que compreende as implantações decorrentes de correções, adequações e evoluções do software.

8.2.1. Manutenção Corretiva: Trata-se da implementação de correções de erros identificados na construção do software e deverá ser implementada no menor tempo possível, conforme requisitos levantados e definição da solução.

8.2.2. Manutenção Adaptativa: Tratará as adequações necessárias decorrentes de atualizações de regras funcionais pertinentes a legislação vigente.

8.2.3. Manutenção Evolutiva: Destina-se ao processo de modernização do software, com inclusões de novas funcionalidades, rotinas e procedimentos, sem impacto na operabilidade do software.

8.3. Apoio operacional e suporte técnico, quando inerente à aplicação.

8.4. Consultorias prioritárias nos assuntos afeto a área de Gestão de Pessoas.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexa ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. A aplicação das sanções contratuais dar-se-ão sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Quel

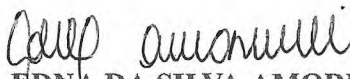
João

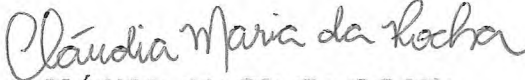
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal. – Justiça Federal, ou conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 109 da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 10 de outubro de 2017


EDNA DA SILVA AMORIM
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas


CLÁUDIA MARIA DA ROCHA
Representante legal da CONTRATADA

1) Nome:  CPF: 	2) Nome:  CPF: 
---	---

Referência: Processo nº 01250.025234/2017-37

SEI nº 2223911